



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL N° 183, de 17 de junho de 2025.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025 -
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE
LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS.**

O Município de Mato Leitão comunica aos interessados que a partir de 17 de junho de 2025 estará recebendo inscrições de empresas para fins de CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos conforme objeto e Termo de Referência do presente Edital, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresas especializadas para prestações de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, conforme Termo de Referência em Anexo.

1.2. O credenciamento tem validade de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma legal.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem pago pelos serviços, bem como as demais especificações estão definidos no Termo de Referência que consta no Anexo IV.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão deverão solicitar o credenciamento comprovando a sua regularidade, através da apresentação dos documentos referidos neste edital.

3.2. Qualquer interessado poderá aderir ao credenciamento, a qualquer tempo, desde que satisfaça as condições do edital, cuja adesão se dará pelo prazo de validade remanescente deste Chamamento Público.

3.3. Para a execução dos serviços contratados a empresa deverá dispor de estrutura física adequada à prestação dos serviços, composta por rampa de lavagem, equipamentos e funcionários treinados e qualificados.

3.4. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Contrato Social ou equivalente devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo constar na atividade a prestação de serviço compatível com o objeto deste edital;

II- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

V- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI- Alvará de Localização e Funcionamento de Estabelecimento fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

VII - Alvará Sanitário expedido pelo órgão estadual ou municipal;

VIII - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada pelo representante legal da empresa;

IX - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

X- Licença Ambiental vigente.

XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE, conforme modelo anexo.

4.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados pelo serviço notarial ou através de servidor público do Município ou passíveis de verificação através de código de autenticidade quando emitidos pela internet.

4.3. A documentação apresentada será remetida/entregue para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

4.4. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente em novo pedido de credenciamento, com a reapresentação dos documentos na íntegra.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência em anexo.

5.2. As credenciadas na forma do item anterior estarão habilitados a prestar o serviço tão logo seja firmado o termo de credenciamento previsto neste edital.

5.3. É vedado:

a) O trabalho da credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, de forma direta ou indireta;

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. A credenciada deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Município.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, além de atender prontamente as suas solicitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.

6.4 Observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Indicar o fiscal dos serviços.

7.2. Manter o registro atualizado de todos os veículos e máquinas pertencentes à sua frota.

7.3. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação.

8.2. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços de lavagem.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com aceite da fiscalização do contrato.

8.4. No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

9. DOS ENCARGOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alvarás e regularidades resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A credenciada ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dotação orçamentária prevista, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização.

12.2. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

12.3. Os recursos decorrentes da prestação de serviços de lavagem serão alocados por ocasião da emissão das respectivas notas de empenho.

12.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, na Rua Leopoldo A. Hinterholz, 710, pelo telefone 51 3784-1085.

12.6. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo II – Modelo de Requerimento.

Anexo III – Minuta do “Termo de Credenciamento”.

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade.

Mato Leitão, RS, 17 de junho de 2025.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de _____ de 2025.

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 003/2025

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público nº .../2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

() salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Leitão/RS, de de 2025.

Assinatura representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Mato Leitão
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VI Máx p/proced.
1	Lavagem veículos leves	65,00
2	Lavagem microônibus/van	70,00
3	Lavagem ônibus	150,00
4	Lavagem caminhão Truck	180,00
5	Lavagem caminhão toco	150,00
6	Lavagem máquinas pesadas	300,00
7	Lavagem implementos agrícolas	200,00

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº .../2025, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, 710, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 268.538.410-34, e a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente Credenciada, acordam, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025, celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. I - Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação do serviço de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, nos termos do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores são os estipulados no Termo de Referência, por serviço, constantes no Anexo IV do Edital de Credenciamento, conforme segue:

Item	Descrição Compra	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	Lavagem veículos leves	unid	270	65,00
2	Lavagem microônibus/van	unid	120	70,00
3	Lavagem ônibus	unid	60	150,00
4	Lavagem caminhão Truck	unid	35	180,00
5	Lavagem caminhão toco	unid	40	150,00
6	Lavagem máquinas pesadas	unid	40	300,00
7	Lavagem implementos agrícolas	unid	30	200,00

Parágrafo Único. Não haverá reajuste nos valores, salvo prorrogação contratual após 1 (um) ano de vigência, hipótese em que será utilizado o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A credenciada responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra o Município, terceiros e contra os bens sob sua guarda, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Caberá à credenciada o fornecimento de todos os equipamentos, instalações e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços, objeto do credenciamento.

§ 1º Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão de obra, equipamentos e instalações necessários para o exercício das atividades, bem como pelos encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados e prepostos, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária.

§ 2º A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Chamamento Público, a que está vinculado o credenciamento, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente aos dos serviços prestados.

§ 1º No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, encaminhado ao setor de pagamentos, após o aceite da fiscalização do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá exercer através de servidor designado, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A credenciada fica sujeita, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dotação orçamentária prevista, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes Do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.003 – Atividade: Manutenção do Gabinete do Prefeito.

0201 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.026 – Atividade: Policiamento e Preservação da Ordem Pública.

0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.035 – Atividade: Conservação e Manutenção de Rodovias.

06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto

02 – Educação Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.043 – Atividade: Desenvolvimento da Educação Fundamental – Recurso MDE.

2.048 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso MDE.

06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto

04 – Educação Básica – Recursos Vinculados

2.050 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso PEATE.

07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.020 – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

2.119 – Atividade: Serviço de Máquinas ao Produtor Rural

08 – Secretaria Municipal da Saúde

02 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.094 – Atividade: Manutenção das Atividades da Saúde.

0901 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.024 – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social, Habitação e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios gerais de direito administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será adotado o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mato Leitão, RS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço: